

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos Adm. 2017 - 2020

DECRETO 5092/2019

INSTITUTO DE **PREVIDENCIA** SOCIAL DO MUNICIPIO DE C:004266410001 Dados: 2020.02.10

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE C:00426641000102 09:17:04 -03'00'

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntaria por idade e contribuição pela regra transitória no art. 3º da EC nº 47/2005, seus proventos serão calculados com base na integralidade e paridade, ao servidor Francisco Sales e Silva, CPF: 333.126.486-53, no cargo de Supervisor de Serviços, a partir de 17.12.2019.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos em 17.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de dezembro de 2019.

Washington 🕰 Sravina Teixeira Prefeito Municipal

Justino Martins Neto Superintendente Administrativo

po Saguião de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de dezembro de Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*Adm. 2017 - 2020

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, portador do CPF nº 838375076-53 e Cl nº M 2182381, na formada lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do município de Carandaí, do servidor Francisco Sales e Silva, matrícula 125, CPF n° 333.126.486-53, no cargo de Supervisor de Serviços, se deu através do Decreto nº 1166 de 01 de fevereiro de 1996, observou a forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no art. 40, § 10 da CF, combinado com o art. 11 da EC n°20/1998.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 18 de dezembro 2019

Washington Leis Gravina Teixeira Prefeito Junicipal